



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0530/2023

“Acrescenta dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para incluir apoio financeiro aos produtores que desenvolvem atividades, de interesse social, prejudicadas por problemas relacionados a mudanças e desastres climáticos”.

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Marcivus Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que tem por escopo acrescentar dispositivo ao art. 9º da Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para incluir no rol daqueles que terão prioridade de acesso às linhas de crédito do PROMEL os produtores que desenvolvem atividades de interesse social prejudicadas por problemas relacionados a mudanças e desastres climáticos.

Extrai-se da justificativa do Autor que:

[...]

É importante asseverar que as mudanças climáticas têm provocado eventos extremos e imprevisíveis, como secas prolongadas, enchentes e variações de temperatura, afetando diretamente a saúde das abelhas e a produtividade da apicultura. Além disso, a apicultura é essencial para a polinização de diversas culturas agrícolas, sendo um componente vital para a biodiversidade e para a sustentabilidade do ecossistema agrícola.

Nesse contexto, os apicultores necessitam de apoio para adaptar suas práticas e estruturas às novas condições climáticas, garantindo a continuidade e a sustentabilidade da apicultura. Assim, iniciativas como capacitação em técnicas de manejo resilientes ao clima, apoio na recuperação de colmeias danificadas e incentivos financeiros para adaptação são fundamentais.

[...] (grifo acrescentado)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2024 e, posteriormente, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado Relator e apresentei requerimento de diligência, que restou aprovado, à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Secretaria de Estado

da Agricultura e Pecuária (SAR), para que se manifestassem acerca da matéria em evidência.

Em resposta à diligência instada por esta CCJ, a Diretoria de Cooperação e Desenvolvimento Rural da SAR opinou pela inexistência de contrariedade ao interesse público do epígrafado Projeto de Lei, e, por sua vez, a PGE não vislumbrou qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade da proposição em tela.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesse contexto, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 225, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Assim, este Projeto de Lei, ao oferecer medidas de apoio e incentivo aos apicultores afetados pelas mudanças climáticas, contribui diretamente para a proteção do meio ambiente e da biodiversidade e garante a continuidade das atividades de apicultura – essencial para a polinização e para a sustentabilidade dos ecossistemas agrícolas.

Além disso, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 182, estabelece a competência do Estado para promover políticas de proteção ao meio ambiente e de apoio ao desenvolvimento econômico e sustentável no meio rural.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise reforça os objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura e do Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura, demonstrando o compromisso do Estado com o setor.

Portanto, ao propor a ampliação dos recursos do PROMEL para atender aos apicultores afetados por desastres climáticos, a proposição não só está em consonância com a legislação vigente, como também fortalece as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à resiliência climática, cumprindo assim os requisitos constitucionais.

Em relação aos aspectos de observância obrigatória no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro obstáculo à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa, a fim de adequar o PL sob exame às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", no sentido de corrigir os aspectos formais quanto à técnica legislativa, bem como aspectos relacionados à articulação e redação das leis.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0530/2023, com Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 29/05/2024, às 11:22.
